



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018

O **MUNICÍPIO DE ROSANA**, com sede na Av. José Laurindo, n° 1.540, Rosana - SP, inscrito no CNPJ/MF sob n° 67.662.452/0001-00, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada simplesmente **DETENTORA(S)**, resolver firma o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais n°s 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais n°s 1.288/2007, 1.370/2008 e 1.694/2010, bem como do **Processo nº 2226/2017 - Pregão (Presencial) nº 097/2017**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: **PAV-PARTS - COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - EPP**.

Endereço: Rua Santa Cruz, 148 - Centro - Pindorama/SP - CEP 15.830-000.

CNPJ.: 11.174.006/0001-00

e-mail: pavparts@yahoo.com.br

Representante legal: Durvalino Pires Filho

CPF.: 152.803.588-78

E-mail: pavparts@yahoo.com.br

Item	Descrição	Unid.	Qtde.
3	MAQUINA RECUPERADORA DE PAVIMENTOS TIPO USINA MÓVEL DE ASFALTO , EQUIPADA COM MESA ACABADORA HIDRÁULICA PARA ASFALTO, MICRO PAVIMENTO E MESA LAMA ASFÁLTICA; MONTADA SOBRE CHASSI DE CAMINHÃO TRÊS EIXOS (A SER FORNECIDO PELO CLIENTE); CAPAZ DE PROCESSAR E APLICAR ATÉ 60 TON. / HORA DE ASFALTO; COM ESTEIRA TRANSPORTADORA DE AGREGADOS APOIADA SOBRE ROLETES COM ACIONAMENTO POR MOTOR HIDRÁULICO; COM QUEBRA TÚNEL GIRATÓRIO ACINADO POR MOTOR HIDRÁULICO; CAPACIDADE DE CARGA E ABASTECIMENTO DE 5,00 M3 DE AGREGADOS, 3.000 LITROS DE EMULSÃO, 1.800 LITROS DE ÁGUA, 120 LITROS DE DIESEL PARA LIMPEZA E 120 LITROS DE ÓLEO HIDRÁULICO; COM MAÇARICO AUTOGERADOR A DIESEL; FAIXA DE TRABALHO DE ATÉ 3,6 METROS DE LARGURA E ATÉ 15 CM DE ESPESSURA; SISTEMA DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM CANETA ESPARGIDORA CONSTRUÍDA EM ALUMÍNIO E MANGUEIRA DE 6 METROS, BOMBA DE EMULSÃO DE 3", SISTEMA DE AUTO ABASTECIMENTO; BOMBA DE ÁGUA DE 2 1/2", SISTEMA DE AUTO ABASTECIMENTO; CIRCUITO DE ÁGUA E EMULSÃO COM VÁLVULAS DE SEGURANÇA, TUBULAÇÃO DE AÇO GALVANIZADO QUADRADOS DE 75 X 75 MM; ACIONAMENTO DO EQUIPAMENTO FEITO POR MOTOR ESTACIONÁRIO DIESEL PARTIDA ELÉTRICA, DE 100 CV, QUATRO CILINDROS, TURBO ALIMENTADO. ACESSÓRIOS OPCIONAIS: EIXO MISTURADOR DUPLO; ESTEIRA TRANSPORTADORA DE CORREIAS; TERCEIRO SILO PARA USINAGEM DE CONCRETO, SOLOS E MICRO PAVIMENTO; MESA HIDRÁULICA PARA MICRO PAVIMENTO.	Un.	1
Marca e Modelo do Produto		J. Colombo / Rinnus Truck	
Ano e Modelo de Fabricação		2018 / 2018	
VALOR UNITÁRIO - R\$		409.000,00	
VALOR TOTAL - R\$		409.000,00	

Item	Descrição	Unid.	Qtde.
4	ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULIDO ; HIDROSTÁTICO; VIBRATÓRIO; ARTICULADO; PESO OPERACIONAL 9.000 KG, LARGURA DE ROLAGEM 1,20 MT; TANQUE DE ÓLEO HIDRÁULICO DE 80 LITROS; MOTOR DIESEL DE TRÊS CILINDROS, PARTIDA ELÉTRICA DE 38 CV; ALARME DE RÉ; TANQUE DE ÁGUA DE 50 LITROS; ACESSÓRIO: COM KIT OPCIONAL PARA TRANSFORMAÇÃO EM ROLO PNEU / CHAPA.	Un.	1
Marca e Modelo do Produto		J. Colombo / Mamute Auto	
Ano e Modelo de Fabricação		2018 / 2018	
VALOR UNITÁRIO - R\$		169.000,00	
VALOR TOTAL - R\$		169.000,00	

PUB. EM 08/10/2018

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.862.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Item	Descrição	Unid.	Qtde.
5	ROLO COMPACTADOR REBOCÁVEL VIBRATÓRIO LISO, COM CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS DE 1.22M DE DIÂMETRO NO TAMBOR, 1.90M DE LARGURA TOTAL, 1.22M DE ALTURA TOTAL, 1.67M DE LARGURA NO TAMBOR, 1 POLEGADA DE ESPESSURA NA CHAPA EXTERNA DO TAMBOR, 2 1/2" POLEGADA DE ESPESSURA NAS CHAPAS LATERAIS DO CHASSI, DESCANSO COM REGULAGEM DE ALTURA NA PARTE FRONTAL DO EQUIPAMENTO PARA FACILITAR O ENGATE NO TRATOR, 4.500 KG DE PESO TOTAL, CAPACIDADE DE PROPORCIONAR UM IMPACTO DINÂMICO DE 19.000KG. SISTEMA DE VIBRAÇÃO ACIONADO PELA TOMADA DE FORÇA DO TRATOR COM TRANSMISSÃO MECÂNICA COMPOSTA DE EIXO CARDAM E CAIXA DE TRANSMISSÃO MULTIPLICADORA. ACESSÓRIOS OPCIONAIS: CAPA MÓVEL PARA TRANSFORMAÇÃO EM ROLO PATAS E SISTEMA DE VIBRAÇÃO COM TRANSMISSÃO HIDRÁULICA.	Un.	1
Marca e Modelo do Produto		J. Colombo / Mamute Trailer	
Ano e Modelo de Fabricação		2018 / 2018	
VALOR UNITÁRIO - R\$		94.500,00	
VALOR TOTAL - R\$		94.500,00	

Item	Descrição	Unid.	Qtde.
6	MAQUINA EXTRUSORA DE PERFIS DE CONCRETO, (COM PERFIL 400 X 220), COM MOTOR DIESEL PARTIDA ELÉTRICA 13 HP, EXTRUSOR DE FLUXO CONTINUO HELICOIDAL, TRANSMISSÃO MECÂNICA, DIREÇÃO MANUAL, CHASSI EM CHAPA DE 3/16 SAE 1045, PESO 620 KG, DIMENSÕES 0,95 METROS DE ALTURA X 0,80 METROS DE LARGURA X 3,30 METROS DE COMPRIMENTO, COM MATRIZ MOLDADORA, FACÃO PARA JUNTA DE DILATAÇÃO E CARRO DE TRANSPORTE.	Un.	1
Marca e Modelo do Produto		J. Colombo / Phiton	
Ano e Modelo de Fabricação		2018 / 2018	
VALOR UNITÁRIO - R\$		30.000,00	
VALOR TOTAL - R\$		30.000,00	

Item	Descrição	Unid.	Qtde.
7	CARRETA REBOQUE PARA ROLO COMPACTADOR, COM RAMPAS DE EMBARQUE SAPATAS DE APOIO, FEIXE DE MOLAS, BALANÇA, SISTEMA DE FREIO HIDRÁULICO COM FREIO DE MÃO, COM RODAS E PNEUS COM CAPACIDADES DE PESO DE 1500 KG. ACESSÓRIO OPCIONAL: SILO EXTRA DE MASSA PARA ACABAMENTO.	Un.	1
Marca e Modelo do Produto		J. Colombo / Cargo 3000	
Ano e Modelo de Fabricação		2018 / 2018	
VALOR UNITÁRIO - R\$		26.500,00	
VALOR TOTAL - R\$		26.500,00	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (SOMATÓRIA DOS TOTAIS DOS ITENS)		R\$: 729.000,00	
--	--	-----------------	--

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Registro de preço para aquisição de veículos e equipamentos novos para atender as necessidades da Municipalidade, com entrega parcelada, conforme especificações constantes do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. As entregas ocorrerão conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital de **Pregão (Presencial) nº 097/2017**, correndo por conta da **DETENTORA** todas as despesas pertinentes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.

2.1.1. O prazo máximo de entrega é de até **30 (trinta) dias corridos, com exceção do item 02, em que a requisição feita pelo setor responsável deverá ser atendida no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias**, ambas a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.

2.1.2. Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

2.2. Constatadas irregularidades no objeto, a **PREFEITURA**, sem prejuízo das penalidades



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

cabíveis, poderá:

2.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;

2.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.3. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.4. A **entrega dos produtos deverá ser agendada** através do telefone n° **(18) 3288-1142** e o recebimento será realizado pelo **Almoxarifado Central**, sito na Rua Narciso Fecchio, n° 2212, Distrito Industrial - Rosana - SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

2.5. Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas às determinações deste edital e seus anexos.

2.6. O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) possuir as mesmas características apresentadas na Sessão Pública, preservando-se inclusive marca e/ou modelo;

2.7. O recebimento definitivo não exime a **DETENTORA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

2.8. As Notas Fiscais Eletrônicas - **NFE** deverão ser emitidas, **separadas**, por **setor requisitante**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. A Prefeitura de Rosana efetuará o pagamento para os itens 01 e 02 em até **30 (trinta) dias**, e para os demais itens do 03 ao 07, efetuará o pagamento em **10 (dez) parcelas mensais** contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada**, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal n° 8.666/93.

4.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

4.3. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação de pendências ou irregularidades quanto aos produtos entregues, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

4.4. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

4.5. Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do **Pregão (Presencial) nº 097/2017** e nesta Ata, o(s) serviço(s) e/ou produto(s) objeto deste ajuste.

5.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) serviço(s) e/ou produto(s) recusado(s).

5.3. Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega.

6.4. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

7.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.1.2. O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento) ao dia** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

7.1.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura da Ata de Registro de Preços.

7.1.3.1. As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.1.3.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

7.1.3.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

7.1.3.4. A **PREFEITURA** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA** respondendo a **DETENTORA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

7.2. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **PREFEITURA** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **Pregão (Presencial) nº 097/2017** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**.

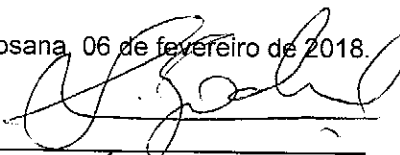
8.2. A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios da presente Ata de Registro de Preços.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e assinada conforme, vai assinada pelas partes.

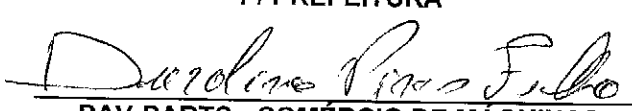
Rosana, 06 de fevereiro de 2018.


MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvio Gabriel

Prefeito

P/ PREFEITURA

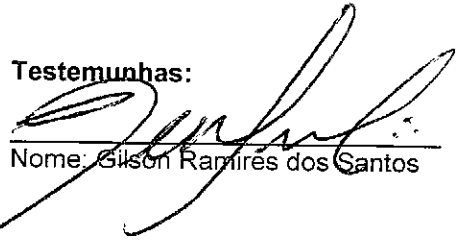

PAV-PARTS - COMÉRCIO DE MÁQUINAS

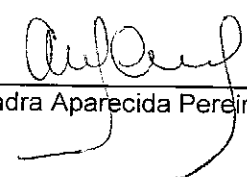
LTDA - EPP

CNPJ.: 11.174.006/0001-00

P/ DETENTORA

Testemunhas:


Nome: Gilson Ramires dos Santos


Nome: Alesandra Aparecida Pereira Garcia Coronel